



FUNDAÇÃO BENEDITO PEREIRA NUNES
CNPJ 28 964 252/0001-50

FACULDADE DE MEDICINA DE CAMPOS

Av. Alberto Torres, 217 - Centro
Campos dos Goytacazes RJ. • CEP 28 035-581

Telefone/Fax (22) 2101 2929

E-mail: fmc@fmc.br

Site: www.fmc.br

Reconhecimento pelo Decreto Federal nº 71.814 de 07/02/1973

Recredenciamento pela Portaria nº 707 de 29/05/2012

REGULAMENTO DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO

CAPÍTULO I

DAS FINALIDADES

Art. 1º O presente Regulamento tem por finalidade normatizar o funcionamento das atividades de extensão no âmbito da Faculdade de Medicina de Campos (FMC).

CAPÍTULO II

DA CONCEPÇÃO

Art. 2º A extensão, conforme destacado no Plano Nacional de Extensão Universitária, interliga a IES nas suas atividades de ensino e de pesquisa com as demandas da maioria da população, possibilitando a formação do profissional-cidadão e interage com a sociedade contribuindo para a superação das desigualdades sociais existentes.

Art. 3º A Extensão deve constituir-se como parte indispensável do pensar e fazer dos estudantes, possibilitando o compromisso social da FMC.

Art. 4º A extensão universitária é um processo educativo, cultural e científico, que se articula ao ensino e à pesquisa de forma indissociável, e que viabiliza a relação transformadora entre a Instituição de Ensino Superior (IES) e a sociedade priorizando a Responsabilidade Social Universitária (RSU), que diz respeito aos deveres que a Instituição tem para com a sociedade que a financia, principalmente na procura de soluções para os principais problemas sociais, a necessidade de uma melhor distribuição de renda e a criação de mecanismos de promoção social de setores historicamente marginalizados.

Art. 5º Dentro desta concepção considera-se que a extensão:

I - Representa um trabalho no qual a relação ensino-professor-estudante-sociedade passa a ser de intercâmbio, de interação, de influência e de modificação mútua, de desafios e complementaridade.

II - Constitui um veículo de comunicação permanente com os outros setores da sociedade e sua problemática, numa perspectiva contextualizada sendo um meio de formar profissionais-cidadãos capacitados a responder, antecipar e criar respostas às questões da sociedade.

III - É uma alternativa de produção de conhecimento, de aprendizado mútuo e de realização de ações simultaneamente transformadoras entre IES e sociedade.

IV - Favorece a renovação e a ampliação do conceito de “sala de aula”, que deixa de ser o lugar privilegiado para o ato de aprender, adquirindo uma estrutura ágil e dinâmica, caracterizada por uma efetiva aprendizagem recíproca de estudantes, professores e sociedade, ocorrendo em qualquer espaço e momento, dentro e fora da IES.

V-Tem como foco principal a busca de contribuição para uma mudança significativa da realidade campista e brasileira buscando a formulação de programas e projetos que alcancem parcelas significativas da sociedade

Parágrafo único - Obedecendo ao preceito da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão os planos de atividades de extensão serão elaborados levando em consideração uma ou mais das perspectivas acima.

CAPÍTULO III

DA CARACTERIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO

Art. 6º As atividades de extensão terão como referência que à FMC, no que diz respeito às suas atribuições específicas relativas à responsabilidade de promover o desenvolvimento do saber, cabe produzir, sistematizar, criticar, proteger, integrar, divulgar e difundir o conhecimento.



Art. 7º As atividades de extensão terão como escopo socializar e compartilhar com a comunidade o conhecimento já sistematizado pelo saber humano e o produzido pela FMC, bem como contribuir para o desenvolvimento desta.

Parágrafo único - Por socialização do conhecimento entende-se o processo de viabilização prática que interpõe a hipótese ou teoria, verificada a sua utilidade, bem como o compartilhar conhecimento refere-se aos processos de propagação de informações como forma de acesso da comunidade ao conhecimento disponível.

Art. 8º As atividades de extensão deverão ter caráter educativo, no sentido de tornar as pessoas aptas a utilizarem o conhecimento em suas próprias situações de vida, de forma a não se transformarem em atividades que substituam, sem objetivos de educação formal, aquelas que deveriam ser feitas por outras agências sociais.

Art. 9º A relação com a produção de conhecimento e o objetivo educacional ou caráter educativo são indispensáveis para caracterizar qualquer atividade de extensão.

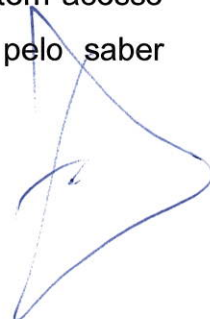
CAPÍTULO IV

ABRANGÊNCIA DO PROGRAMA DE EXTENSÃO

Art. 10. A extensão constituir-se-á numa prática permanente de interação universidade-sociedade, em suas atividades de ensino e pesquisa, dando-se prioridade a iniciativas voltadas para a comunidade extra-campus, devendo garantir a qualidade, científica, tecnológica, artístico-cultural e buscar a interação com a sociedade por meio de ações de promoção e garantia de valores democráticos de igualdade e desenvolvimento social.

Art. 11. A extensão poderá alcançar toda a comunidade ou parte dela, as instituições públicas ou privadas, abrangendo cursos e serviços que serão realizados na execução de planos específicos.

Art. 12 As ações propostas devem atender a uma ampla gama de problemas e pessoas, e em especial, aquelas parcelas da sociedade que não têm acesso aos bens científicos e culturais, produzidos ou sistematizados pelo saber humano.



CAPÍTULO V

DEFINIÇÃO DAS AÇÕES EXTENSIONISTAS

Art. 13. As atividades de extensão implicam na necessidade de uma articulação permanente entre as Coordenações dos Cursos de Graduação ofertados pela FMC, bem como com as Coordenações de Pós-Graduação e Pesquisa.

Art. 14. As atividades de extensão serão consideradas como parte inerente ou etapa integrante dos processos de produção e socialização de conhecimento e não como algo à parte desses processos.

Art. 15. Entende-se por extensão as ações desenvolvidas sob a forma de programas, subprogramas, projetos e atividades/cursos, inseridos nas áreas temáticas dos Cursos de Graduação oferecidos pela FMC e as estabelecidas pela Coordenação de Extensão, em consonância com as orientações do Plano Nacional de Extensão Universitária e as Diretrizes Curriculares de cada curso, visando:


I - Integrar o ensino e a pesquisa com as demandas da sociedade, buscando o comprometimento da comunidade universitária com interesses e necessidades da sociedade, em todos os níveis, estabelecendo mecanismos que relacionem o saber acadêmico ao saber popular.

II- Democratizar o conhecimento acadêmico e a participação efetiva da sociedade na vida da FMC.

III- Incentivar a prática acadêmica que contribua para o desenvolvimento da consciência social e política, formando profissionais-cidadãos, de modo a participar criticamente das propostas que objetivem o desenvolvimento regional, econômico, social e cultural;

IV - Contribuir para reformulações de concepções e práticas curriculares da IES, bem como para a sistematização do conhecimento produzido.

Art. 16. Os Programas de extensão devem ser entendidos como um conjunto de projetos de caráter orgânico-institucionais gerenciados com a mesma diretriz e voltados a um objetivo comum.



Art. 17. Os Projetos devem ser entendidos como ações processuais contínuas ou periódicas de caráter educativo, cultural, científico e tecnológico.

Art. 18. As demais atividades devem ser entendidas como ações episódicas, de caráter educativo, cultural, científico ou tecnológico, a exemplo de cursos, eventos, prestações de serviços, produções e publicações, podendo ser incorporadas aos projetos.

Art. 19. As atividades de extensão devem ser desenvolvidas preferencialmente de forma multidisciplinar.

Art. 20. A extensão deve propiciar a participação da comunidade universitária, privilegiando ações integradas com as administrações públicas, em suas várias instâncias, e com as entidades da sociedade civil.

Art. 21. As atividades de extensão devem, preferencialmente, atender às questões prioritárias da sociedade para o desenvolvimento da cidadania plena e ser submetidas à avaliação sistemática, cujas formas devem ser previstas em cada programa e/ou projeto.

Art. 22. As ações extensionistas da FMC devem propiciar o desenvolvimento profissional de docentes, discentes e funcionários envolvidos nos programas, projetos e atividades, visando a melhoria da qualidade do ensino, a integração com a comunidade e o fortalecimento do princípio da cidadania, bem como o intercâmbio artístico-cultural e a melhoria da qualidade de vida da comunidade.

CAPÍTULO VI

COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL DAS AÇÕES EXTENSIONISTAS

Art. 23. As atividades de extensão serão coordenadas por um coordenador designado pela Direção Geral da FMC.

Art. 24 Compete à Coordenação de Extensão:

I - Propor à Direção Geral as políticas de Extensão da FMC.

II -Elaborar a previsão orçamentária da Extensão, submetendo-a a direção acadêmica para aprovação, zelando pelo seu acompanhamento e execução.

III -Planejar, coordenar, supervisionar e avaliar as atividades de seus setores de apoio.



IV -Prestar assessoria ao Coordenador de Curso e ao Diretor Geral, sobre quaisquer assuntos relacionados à Extensão.

V - Fomentar parcerias empresariais entre a FMC e instituições.

VI - Articular contatos com fontes financiadoras e instituições parceiras para promoção de cursos e projetos de Extensão.

VII - Promover e coordenar intercâmbio científico, artístico e cultural com instituições congêneres.

VIII - Zelar pelo cumprimento das normas e regulamentos que norteiam as atividades de seus programas, atividades/cursos e projetos.

IX - Estruturar, coordenar e supervisionar para que os programas, cursos e projetos de Extensão da Faculdade de Medicina de Campos atendam às necessidades institucionais e regionais, mantendo a interface com o ensino e a pesquisa;

X - Promover, supervisionar e zelar pelo desenvolvimento de ações afirmativas de inclusão social.

XI - Criar estratégias para viabilizar a realização de ações de extensão na Instituição.

XII - Incentivar e promover a integração das atividades das áreas de ensino de graduação e extensão com a pesquisa e Pós-Graduação;

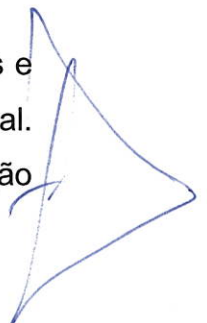
XIII - Estabelecer instrumentos necessários ao gerenciamento de ações que visem o bem-estar social.

XIV- Desenvolver mecanismos que permitam sensibilizar e conscientizar a comunidade acadêmica sobre o papel e a importância da extensão universitária, quer como atividade formadora quer como fonte de pesquisa e de transformação social.

XV - Auxiliar os Colegiados dos Cursos de Graduação na elaboração de propostas de criação, desenvolvimento e transformação de programas e ou projetos de extensão.

XVI - Analisar e emitir pareceres nos processos de instalação de programas e projetos de extensão universitária de amplitude geral e institucional.

XVII - Desenvolver e aplicar mecanismos de acompanhamento e avaliação



institucional dos programas e projetos de extensão universitária tendo como diretriz a relevância dos resultados, explicitados ou subentendidos, comprometidos com o benefício social.

XVIII - Apoiar e estimular as atividades de intercâmbio e cooperação da IES com entidades representativas dos diversos segmentos da sociedade visando a atualização dos recursos humanos ao desenvolvimento e aplicação das pesquisas e a geração e transferência de tecnologia.

XIX- Assinar com a Direção da IES os Certificados de participação nos eventos de extensão.

XX- Exercer outras competências, que lhe sejam inerentes, quando delegadas pelo Diretor Geral.

CAPÍTULO VII

DO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO

Art. 25. As propostas de desenvolvimento das atividades de extensão poderão originar-senos Colegiados de Curso, na comunidade, nas instituições governamentais e não governamentais, nas Prefeituras e outros setores organizados, devendo as mesmas serem formuladas através de projetos seguindo a regulamentação estabelecida pela Coordenação de Extensão, de acordo com a especificidade de cada atividade.

Art. 26. Os Projetos, para desenvolvimento das atividades de extensão, devem ser elaborados pelos proponentes, dos quais deve conter, no mínimo:

I -Tema/assunto.

II –Justificativa.

III - Objetivos e metas.

IV- Clientela a ser atendida.

V - Total de vagas por clientela interna/externa.

VI - Cronograma de execução.

VII - Estimativa financeira por elemento de despesas e formas de participação de parceiros externos, quando for o caso.



Art. 27. A participação discente nas atividades de extensão, sob supervisão docente, deve ser estimulada em todas as atividades extensionistas.

CAPÍTULO VIII

PROJETOS DE EXTENSÃO

Art. 28. É considerado projeto de extensão o conjunto de atividades de caráter educativo, cultural, artístico, científico e tecnológico, que envolva docentes, pesquisadores, discentes (bolsistas ou voluntários) e funcionários administrativos, desenvolvidas junto à comunidade, mediante ações sistematizadas.

Art. 29. Os projetos de extensão deverão ser encaminhados à Coordenação de Extensão, em formulário próprio, para análise e aprovação, podendo seus executores serem remunerados ou não, de acordo com a previsão orçamentária anual, aprovada pelo CONSUP, bem como destes poderão participar estudantes voluntários ou bolsistas.

CAPÍTULO IX

CURSOS DE EXTENSÃO

Art. 30. São considerados cursos de extensão aqueles que, ofertados à comunidade, objetivem a socialização do conhecimento acadêmico, potencializando o processo de interação FMC-Sociedade, através da execução de calendário próprio e conteúdo programático.

Art. 31. Os Cursos de Extensão devem articular a comunidade acadêmica com as necessidades concretas da sociedade, num confronto permanente entre a teoria e a prática, como pré-requisito e consequência dos diversos programas de extensão.

Art.32. Os Cursos de Extensão serão executados sob a forma de Cursos Temáticos de Curta Duração, de Cursos de Atualização e de Difusão Cultural, sem,contudo se qualificarem como de graduação ou de pós-graduação e estarão abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos para cada caso.



Art. 33. A expedição de certificados aos inscritos nos respectivos Cursos que comprovem a frequência mínima exigida nas atividades programadas e aproveitamento conforme a avaliação estabelecida no plano de curso é de responsabilidade da Coordenação de Extensão.

Art. 34. A expedição de certidões aos docentes extensionistas, pelo exercício da coordenação do curso de extensão, deverá especificar título de curso, carga horária e período de realização.

CAPÍTULO X

EVENTOS DE EXTENSÃO

Art. 35. São considerados eventos de extensão as atividades realizadas, no cumprimento de programas específicos, oferecidos com o propósito de produzir, sistematizar e divulgar conhecimentos, tecnologias e bens culturais, podendo desenvolver-se em nível acadêmico ou não, de acordo com a finalidade visada e a devida aprovação.

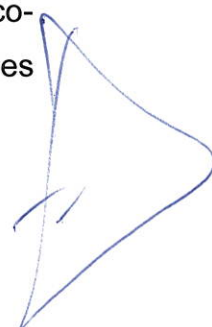
Art. 36. Os eventos de extensão podem ser realizados sob a forma de Mostras, Encontros, Simpósios, Oficinas, Congressos, Jornadas, Cursos, Conferências ou Ciclos de Conferências, Seminários, Fóruns, Debates ou Ciclo de Debates, Reuniões Técnicas, Concertos, Festivais, Manifestações Artísticas e Culturais, Espetáculos, Ateliês, Exposições e similares, dirigidos a públicos específicos, consequentemente com especificidades próprias.

Art. 37. Os certificados serão expedidos, pela Coordenação de Extensão, aos inscritos que comprovem a frequência mínima exigida nas atividades programadas.

CAPÍTULO XI

PROGRAMAS DE EXTENSÃO

Art.38. Considera-se Programa de Extensão o conjunto de trabalhos e atividades que articulam ensino, pesquisa e extensão de caráter orgânico-institucional, integrados a programas institucionais direcionados às questões relevantes da sociedade.



Art. 39. Os Programas de Extensão devem coordenar as atividades que abrangem experiências político-pedagógicas que viabilizem:

I - A troca entre o conhecimento acadêmico e o saber popular.

II - A participação junto a diferentes segmentos da sociedade, integrando ações, articulando ensino, pesquisa e extensão e divulgando as experiências resultantes dessas ações em benefício da comunidade, na realização do compromisso social da FMC.

Art. 40. A articulação, coordenação e supervisão dos programas de extensão serão de competência da Coordenação de Extensão.

Art. 41. As atividades dos Programas de Extensão serão executadas através de programações conjuntas entre os Colegiados dos Cursos de Graduação, núcleos temáticos, organizações estudantis, docentes e funcionários, grupos e organizações populares, bem como através de convênios entre a FMC e Instituições Públicas, Privadas e Organizações Sociais.

CAPÍTULO XII

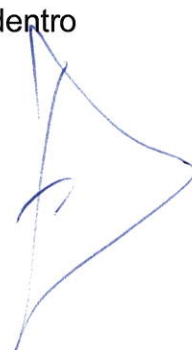
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Art. 42. A Prestação de Serviços deve ser produto de interesse acadêmico, científico, filosófico, tecnológico e artístico do Ensino, Pesquisa e Extensão, devendo ser considerada como um trabalho social, ou seja, ação deliberada que se constitui a partir da realidade e sobre esta realidade objetiva, produzindo conhecimentos que visam à transformação social.

CAPÍTULO XIII

RECURSOS FINANCEIROS

Art. 43. As atividades de extensão buscarão ser autofinanciáveis podendo a FMC, quando necessário, atuar de forma subsidiária ou complementar, dentro de suas disponibilidades orçamentárias.



Art. 44. A Coordenação de Extensão buscará apoio em programas de fomento e anualmente estimará recursos orçamentários junto à mantenedora da FMC para as atividades de extensão.

Art. 45. Para efeito de considerações e possível apoio financeiro e material por parte da FMC, a análise das propostas apresentadas levará em conta os seguintes aspectos:

I - Caráter interdisciplinar da proposta.

II - Adequação à área de atuação da FMC;

III - Participação efetiva de docentes, ou pesquisadores/professores extensionistas e estudantes.

IV - Articulação concreta com o ensino e a pesquisa, possibilitando, em sua execução, retroalimentação ao respectivo Curso de Graduação ou campo do conhecimento;

V - Articulação concreta com a comunidade e seus segmentos significativos, inclusive órgãos públicos;

VI - Indicação de subsídios à transformação qualitativa da realidade social abordada.

VII - Participação financeira de fontes externas.

Art. 46. Além dos recursos orçamentários oriundos de convênios ou de repasses específicos de agências, instituições financiadoras públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, a IES alocará, em seu orçamento anual, recursos para financiamento das atividades de extensão.

Art.47. Estima-se que sejam alocados, mensalmente, recursos para pagamento do professor responsável por projeto de extensão, por até 12 meses consecutivos.

Art. 48. Caberá ao professor responsável participar das reuniões trimestrais, convocadas pela Coordenação de Extensão, bem como elaborar e entregar Relatórios Parcial e Final de seu projeto, em julho e fevereiro, em conformidade com formulários específicos, de forma que o projeto possa ser continuamente avaliado e realinhado, quando necessário.



Art. 49. Os professores extensionistas, juntamente com os estudantes, devem inscrever, participar e apresentar seu projeto em eventos científicos, bem como é desejável a publicação dos resultados do mesmo em periódicos científicos, sempre entregando cópia dos trabalhos à Coordenação de Extensão.

CAPÍTULO XIII

AVALIAÇÃO DA EXTENSÃO

Art. 50. A avaliação da extensão deve estar inserida na avaliação institucional da IES e integrada com as demais áreas da IES.

Art. 51. A avaliação da extensão deve ser contínua, qualitativa e quantitativa, abrangendo todas as ações de extensão, de forma a garantir a qualidade e a credibilidade do que é produzido durante as mesmas e ter seus resultados considerados no planejamento e na tomada de decisão da FMC, nas áreas de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 52. Consideram-se indicadores do compromisso institucional da FMC com relação às atividades extensionistas:

I - O grau de formalização da extensão na estrutura da IES; a definição clara das políticas institucionais com explicação de metas e prioridades.

II - A conceituação e tipologia das atividades de extensão.

III - A existência de sistemas de informações sobre atividades desenvolvidas.

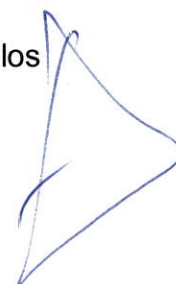
IV- A existência de programas institucionais de fomento às atividades de extensão.

V – O envolvimento de docentes, pesquisadores e servidores e funcionários nas atividades.

CAPÍTULO XIV

IMPACTOS SOCIAIS

Art. 53. Os impactos sociais das atividades de extensão verificam-se pelos seguintes indicadores:



I - Relevância social, relevância econômica e política dos problemas abordados nas instituições e na sociedade em geral.

II - Segmentos sociais envolvidos.

III - Interação com órgãos públicos e privados e segmentos organizados; objetivos e resultados alcançados.

IV - Apropriação, utilização e socialização do conhecimento envolvido na atividade de extensão pelos parceiros.

V - Efeito na interação resultante da ação da extensão nas atividades acadêmicas.

CAPÍTULO XV

MÉTODOS, PROCESSOS E INSTRUMENTOS

Art. 54. Os métodos, processos e instrumentos de formalização das atividades de extensão são entendidos como aspectos específicos, que contribuem para verificar o grau de organização interna da extensão.

Art. 55. São considerados como indicadores quantitativos do desenvolvimento das atividades de extensão na FMC:

I - Número de projetos desenvolvidos;

II - Número de eventos realizados, cursos de extensão, de atualização, de difusão cultural e temáticos de curta duração realizados;

III - Número de beneficiados/estimados em cada uma das atividades;

CAPÍTULO XVI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 56. A Coordenação de Extensão, elaborará normas específicas quanto à operacionalização das atividades extensionistas.

Art. 57. A Coordenação de Extensão manterá organizado um sistema próprio de registro das atividades de extensão executadas e relação nominal dos participantes.



Art. 58. Cabe à Coordenação de Extensão encaminhar os relatórios de programas e projetos de extensão aos órgãos competentes da IES para conhecimento.

Art. 59. Os casos omissos serão resolvidos pela Direção Geral e/ou Conselho Diretor da FMC.

Art.60. Esse regulamento entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Campos dos Goytacazes, 28 de dezembro de 2018.



Prof. Edilbert Pellegrini Nahn Junior
Diretor Geral da FMC

Prof. Edilbert Pellegrini Nahn Junior
Diretor Geral da FMC